

<b>Autoria:</b>	<b>RAFAELLA GODKE PEREIRA PAVARIN</b>
<b>Orientador:</b>	<b>Profº Especialista Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade</b>
<b>Título:</b>	<b>ATERCEIRIZAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO BRASIL</b>
<b>Resumo:</b>	<p>A saúde é um direito fundamental de todos e dever do Estado, sendo os serviços a ela relacionados implementados pelo Sistema Único de Saúde. O SUS é o que o conjunto de todas as ações e serviços públicos em prol de garantir o direito à saúde. A saúde trata-se de um serviço público por determinação constitucional. Excetuados os cargos em comissão, é exigida para o exercício do serviço a aprovação em concurso público. A prestação do serviço público da saúde, apesar de extrema relevância social, não é uma exclusividade do Poder Público, podendo haver a delegação deste à pessoas jurídicas de direito privado. Tal prestação pode se dar por meio da terceirização, onde há um desvio da relação constante do vínculo entre empregador e empregado, surgindo uma relação trilateral, onde o trabalhador possui o vínculo empregatício com a empresa terceirizante, entretanto, destina os seus serviços a um tomador diverso do seu empregador. Com a terceirização dos serviços há uma mercantilização da mão de obra do trabalhador, mas por outro lado, é vantajoso à empresa contratante, que terá sua mão de obra mais especializada e contará com uma redução de custos e responsabilidades. Vem sendo uma prática recorrente no Brasil a transferência da gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde pública para as entidades privadas, através de contratos com Organizações Sociais (OS) e Organizações Da Sociedade Civil De Interesse Público (OSCIPs), sendo o principal objetivo da máquina estatal a redução de responsabilidades que envolvem as atividades meio, com concentração da qualidade de prestação das atividades fim. As Organizações Sociais não são entes da administração pública propriamente dita, mas uma qualificação especial que é outorgada pelo governo federal para um ente da iniciativa privada, sem fins lucrativos. As OSCIPs podem ser definidas como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, criadas por iniciativa de particulares a fim de executar serviços que não são de prestação exclusiva do Estado, mediante fiscalização do Poder Público, e formalizado mediante termo de parceria. Quanto a responsabilização da Administração Pública neste tipo de contratação, deve ser analisada a responsabilidade subjetiva, que só pode ser arguida quando comprovada a ausência de vigilância ou fiscalização da execução dos contratos firmados por parte da Administração Pública (<i>culpa in vigilando</i>).</p> <p><b>Palavras-chaves:</b> Saúde, Terceirização, Administração Pública.</p>
<b>Data da defesa:</b>	<b>16 de novembro de 2017</b>